ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 28/06/2021
Aposto, 28 de 06 de 21

LEI Nº 970
DE 28 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a instituição do auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória – novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em caráter extraordinário, em decorrência dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19 e à vista da situação de emergência médica no Estado de Sergipe, reconhecida pelo Decreto 40798/2021, a instituir o Auxílio Emergencial municipal, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O auxílio que trata o Art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo período de 04 (quatro) meses, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme os critérios abaixo descritos:

I – Ser residente do Município de Lagarto;

II – Estar inscrito no Cadastro Único (Cadúnico);

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 970
DE 28 DE JUNHO DE 2021

III – Ter renda familiar de até meio salário-mínimo por pessoa;

IV – Não ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro-desemprego ou receber benefícios previdenciários de qualquer natureza;

V – Não ter sido condenado por crime contra a administração pública.

§1º. Não constitui impedimento para o auxílio previsto nesta lei o recebimento de quaisquer auxílios emergenciais federais concedidos em função da situação de pandemia da COVID-19, quer seja o instituído pela Lei nº 13.928, de 02 de abril de 2020 ou outro que venha a sucedê-lo sob o mesmo título.

§2º. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§3°. O auxílio será pago por 4 (quatro) meses, com periodicidade mensal.

Art. 3º. O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas do Fundo Municipal de Assistência Social, identificação de despesa de número 33904800 da Lei Municipal 938/2020, sem prejuízo de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 970
DE 28 DE JUNHO DE 2021

complementação orçamentária através da abertura de créditos suplementares conforme a necessidade de reforço na dotação.

Art. 5º. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagarto-SE é também a instância responsável pelo controle social do Auxílio Emergencial Municipal, o qual deve acompanhar a sua normatização, execução física e financeira.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 28 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Dr. Jadson Andrade Costa
Procurador Geral do Município de Lagarto

Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Finanças

Valdiosmar Vieira Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 970
DE 28 DE JUNHO DE 2021

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei de autoria dos parlamentares Whashington da Cruz Silva, Marcelo do Nascimento Santos, Matheus Fraga Corrêa, Vilânio José dos Santos, Amilton Fraga Fontes, Marta Maria de Carvalho Nascimento, Josival Alves Santos, Genisson Fontes Vieira e Alexsandro Carvalho Xisto.